

Centro de assistência aos criminosos – APAC, uma alternativa eficaz e viável para o sistema prisional; com base no estudo na APAC de São João del Rei

Augusto Geraldo Vianini Machado
Roberta Karen de Carvalho¹
Erika Tayer Lasmar²

Resumo: O objetivo deste artigo é demonstrar como a aplicação do sistema humanizado APAC é eficaz e viável como método alternativo na execução penal diante do atual cenário do sistema prisional brasileiro. O método utilizado foi o qualitativo de abordagem dedutiva, a partir de pesquisas bibliográficas, de natureza exploratória. De início, é abordado o atual cenário carcerário brasileiro, relacionando com o método APAC, com o intuito de demonstrar que o método tem a finalidade de transformar um condenado, com a sua reinserção à sociedade, evitando assim, a reincidência futura. Focando no método humanizado APAC, na sequência, é detalhado o seu surgimento, o trabalho com os doze elementos fundamentais que levam ao desenlace da metodologia. Descrevem-se, ainda, os critérios exigidos para a possibilidade de vagas nas unidades, além de se pontuarem algumas vantagens e possibilidades que o método pode proporcionar aos recuperandos. Por fim, com o objetivo de atrair atenção para o tema, o presente artigo apontará os benefícios da implantação do método APAC na cidade de São João del Rei, um pouco da sua história do método, como também comparação de dados de reincidência entre o sistema carcerário tradicional com o método APAC, destacando-se os índices na unidade da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de São João del Rei.

Palavras-chave: Método APAC. Execução Penal. Sistema Prisional. Reincidência.

INTRODUÇÃO

A reinserção de condenados na sociedade pelo sistema carcerário brasileiro deve ser prioridade no processo de cumprimento da sentença. Desse modo, a APAC (Associação de proteção e Assistência aos Condenados) tem o objetivo de reinserir o condenado na sociedade de forma humanizada, para que ele possa viver em harmonia com a sociedade. Desse modo, esta temática é de extrema relevância para o cenário atual. Nesse sentido, a motivação para escolher o tema abordado consiste em demonstrar uma metodologia que visa ao respeito à dignidade no cumprimento da sentença do recuperando, pois se nota que o sistema carcerário tradicional se pauta em métodos punitivos, logo é necessário que haja a divulgação de medidas

¹ Graduandos em Direito pelo UNIPTAN

Email: roberta_sjdr@hotmail.com e augustomachadovianini@gmail.com

² Mestre em Constitucionalismo e Democracia. Docente UNIPTAN

alternativas que humanizem o sistema prisional Brasileiro.

O presente trabalho justifica-se, porque, por meio de pesquisas, sabe-se que há recorrência de práticas criminosas na sociedade atual. Sendo assim, é necessário que medidas sejam tomadas para evitar que haja as reincidências criminosas. Desse modo, objetiva-se e pergunta-se: o método APAC consegue reinserir um indivíduo em sociedade, evitando, assim, a prática de outros crimes no futuro?

É preciso lembrar que a área do Direito Penal, em especial as execuções penais, merece grande atenção, afinal, a matriz basilar penal não adota o isolamento de um detento em presídios comuns como forma de recuperação, mas de mantê-lo isolado da sociedade. Enfim, o método APAC busca alternativas mais viáveis, não somente com o seu cumprimento de pena, mas também com atividades que buscam profissionalizar, educar e socializar o condenado.

Diante de tais colocações, é importante considerar que são 12 os elementos fundamentais que compõe o método APAC, que serão estudados em suas minúcias no decorrer do projeto. Elementos estes, que enaltecem o objetivo principal do método, com a devida transformação do recuperado, mas não se limitam a uma mudança individual, pois o método traz benefícios para toda a sociedade, na forma de trabalho externo, por exemplo.

Nessa esteira, serão tratados também os projetos de implantação da metodologia do método APAC na cidade de São João del Rei, os quais destacam os benefícios da implantação. E, por fim, serão apontadas algumas considerações acerca da metodologia APAC.

1. CENÁRIO DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

Discorrendo sobre a temática do sistema prisional brasileiros, estudos apontam que há 773 mil encarcerados distribuídos nas unidades e carceragens³, sendo que, a cada ano, os dados se superam em relação ao ano anterior apurado. Diante do exposto, é possível verificar, a partir dos veículos de informação, o quanto os presídios estão superlotados. Pesquisas alertam que o total de vagas é de 461.026 no Brasil e que faltam mais de trezentas mil vagas em unidades carcerárias, desse modo se torna

³ Dados retirados do portal Agência Brasil, matéria feita em 14 de fevereiro de 2020 por Luciano Nascimento -Brasília.

impossível cumprir as garantias devidas aos presos.

Segundo Dullius e Hartmann (2016):

“o Brasil convive com um abandono do sistema prisional; o que deveria ser um instrumento de ressocialização, muitas vezes funciona como escola do crime, devido à forma como os recuperando é tratado pelo Estado e pela sociedade”. (DULLIUS, HARTMANN 2016, p. 44).

Em conformidade com os autores, é válido ressaltar que as condições do sistema prisional não contemplam dignidade fornecida aos presos.

Os detentos ficam muito próximos uns dos outros, sem meios alternativos para ocupar o tempo, o que resulta em formulação de crimes e em planejamento de rebeliões.

Nesse viés, a sociedade, juntamente com as autoridades públicas, deveria se preocupar com a superlotação nos presídios, sendo que a superlotação proporciona o aumento de violência pela falta de controle quanto à quantidade de número de pessoas. Essa falta de espaço e a superlotação do local geram rebeliões, fugas, trazendo risco à vida dos presos e dos profissionais inseridos no sistema. A presença de organizações criminosas dentro dos presídios traz ainda mais dificuldades na administração dos estabelecimentos prisionais. (DULLIUS; HARTMANN, 2016, p.44-46).

Segundo Silva (2014, p.5-7), vale destacar a escassez ou a falta de assistência judiciária nestes locais, sendo os presos dados à própria sorte, resultado da ausência de figuras representativas no Estado. Não obstante a prisão ser legitimada pelo *jus puniend* do Estado, ela acaba atingido os familiares dos presos, como um ato de violência. A rotina marcada por violência e por organizações criminosas, por um ambiente caótico de superlotação, falta de infraestrutura de unidades precárias e muitas vezes em ruínas traz doenças e mortes.

Tudo isso resulta em um ciclo vicioso de liberdade, cometimento de ato ilícito, e novamente ao cumprimento de sentença. Verifica-se a falta de apoio político e do próprio Estado para procurar soluções para minimizar a realidade do sistema prisional brasileiro atualmente. Tendo em vista o fato de que, em liberdade, os ex-condenados são tratados de forma repressivas, não se achando detentores de direitos.

Barcellos (2019) discorre a esse respeito, afirmando que:

“a concepção de dignidade da pessoa humana parece ser afastada dos rotulados como criminosos e bandidos, a hipótese é a de que a própria concepção de dignidade está vinculada às práticas do indivíduo e não à sua condição inerente de ser humano” (BARCELLOS, 2019, p. 52).

Enfim, observa-se que o sistema prisional brasileiro tem vários problemas, nota-se que, apesar de serem declarados em lei os direitos dos presos, estes benefícios não são aplicados a eles. Dessa maneira, no tópico a seguir, serão demonstradas garantias inerentes às pessoas que tiveram sentenças privativas de liberdade.

2. MÉTODO APAC: UMA ALTERNATIVA PARA O SISTEMA PRISIONAL

Descrito no art. 1º e art. 10 da lei de execuções penais encontra-se:

“A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.”

Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade. Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso. Art. 11. A assistência será: I - material; II - à saúde; III - jurídica; IV - educacional; V - social; VI - religiosa (BRASIL, 1984).

A partir do estatuto teórico pertinente à temática em questão, é preciso focalizar que os artigos supracitados concedem ao condenado condições para a sua ressocialização, de forma que ele possa voltar à sociedade recuperado e com o intuito de não cometer novamente atos criminosos; porém, infelizmente, não acontece na maioria dos casos de sentença com privação de liberdade, conforme explicado nos tópicos anteriores.

Diante de tais colocações, é fundamental mencionar que, neste contexto, nasceu o modelo alternativo para o sistema prisional, o método APAC, que tem como objetivo recuperar e reintegrar socialmente os presos, como também possui o foco na execução penal, porém esta é realizada de forma humanizada, proporcionando a ressocialização do indivíduo durante o cumprimento de sentença. Logo, acredita-se que o Estado dever ter como prioridade a reinserção do preso.

No tocante à questão, Guimarães Júnior (2005) menciona que “o Método APAC, que veio trazer condições ao condenado de se recuperar e ressocializar-se, tornando aquilo que parecia ser impossível de ser alcançado em realidade” (GUIMARÃES JÚNIOR, 2005, p. 8), ou seja, tem exercendo uma metodologia capaz de transformar o recuperando e efetivar direitos que estavam perdidos e não vistos.

Para Resende (2012), é inviável qualquer tipo de comparação entre o sistema prisional comum e a APAC, sendo que a única coincidência entre eles é que ambos

“lidam com pessoas que cometeram crimes e sofreram sanção penal por partedo Estado” (RESENDE, 2012, p.193).

Cabe ainda mencionar que o método APAC procura provar ao condenado que o arrependimento é possível, valorizando sua dignidade e sua confiança, levando-se em conta que, nos estabelecimentos da APAC, não há qualquer tipo de impedimento para a saída, como agentes penitenciários ou policiais, o método utiliza os próprios recuperados a fim de ajudar uns aos outros, sendo responsáveis pela segurança como também pela própria limpeza do local, alimentação e organização.

Ressalta-se, que dentro das unidades, não existe a denominação de “preso” ou “condenado”, mas sim, “recuperando”, afinal, a APAC tem esta finalidade, a recuperação da pessoa, para que a mesma possa viver em total harmonia e equilíbrio com a sociedade.

Logo, é um método que será explicitado com maiores detalhes no tópico a seguir.

3. ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E DE ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

Criada em 1972, em São José dos Campos - SP, idealizada pelo advogado e jornalista Mário Ottoboni e por um grupo de voluntários religiosos, que prestavam assistência na cadeia Pública de São José dos Campos/SP, a partir da constatação de problemas que os recuperando em liberdade obtinham em sua reintegração na sociedade e no mercado de trabalho, com o auxílio do Juiz de Execuções e Corregedor do presídio local da época.

Em 1974, foram oficializados os Estatutos Sociais na Assembleia de Fundação como nome de Associação de Proteção e Assistência Carcerária. A APAC é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos com própria personalidade jurídica, amparada pela Constituição Federal na atuação dos presídios. Atua como auxílio ao poder judiciário e executivo, respectivamente na execução penal, administrando o cumprimento das penas privativas de liberdade, amparada a APAC (amando o próximo, amarás a Cristo).

O Método APAC caracteriza-se pelo estabelecimento de uma disciplina rígida, baseada no respeito, na ordem, no trabalho e no envolvimento da família do recuperando. Uma das principais diferenças entre a APAC e o sistema prisional comum é que, na APAC, os próprios presos – denominados recuperandos – são corresponsáveis por sua recuperação. (FERREIRA E OTTOBONI, 2016, p. 20).

Sua filosofia é “matar o criminoso e salvar o homem”. Outra questão relevante refere-se à importância do sistema progressivo de cumprimento da pena (OTTOBONI, 2014, p. 48, 51).

Utilizam-se princípios fundamentais, como respeito, valorização humana, o envolvimento da sociedade e familiares, constituindo os 12 elementos fundamentais, que serão citados sucintamente a seguir.

3.1. OS 12 ELEMENTOS FUNDAMENTAIS

A partir de tais elementos, será possível a verificação do método APAC ao sistema tradicional carcerário. Para Ferreira e Ottoboni (2016, p. 13, 20-21) primeiramente é fundamental que somente com a devida participação da sociedade o recuperando terá a sua ressocialização, afinal, trata-se de um laço estreito do condenado com a sociedade, diferente do método tradicional carcerário, no qual, isola-se o condenado da sociedade, diminuindo, assim, as chances de ressocialização.

Há importância dos recuperando ajudar os recuperados. Despertar nos recuperandos os sentimentos de responsabilidade, de ajuda mútua, de solidariedade e de fraternidade e da importância de se viver em comunidade. Tudo isso deve ser uma tarefa permanente dos voluntários e funcionários das APAC's. (FERREIRA E OTTOBONI, 2016, p. 72).

Essa ajuda mútua é extremamente importante, pois a ajuda vem daquele que também cometeu infrações e está buscando uma maneira de se ressocializar.

O segundo elemento fundamental é o recuperando ajudando o recuperando, despertando assim, nos recuperandos os sentimentos de responsabilidade, de ajuda mútua, de solidariedade e de fraternidade e da importância de se viver em comunidade. Tudo isso deve ser uma tarefa permanente dos voluntários e funcionários das APACs. (FERREIRA E OTTOBONI, 2016, p. 72).

Tal elemento denota a importância de ajuda entre os recuperandos, aumentando assim o laço entre eles e o espírito de amizade, mas também, noções de fraternidade e solidariedade. Essa ajuda mútua é extremamente importante, pois, a ajuda vem daquele que também cometeu infrações e está buscando uma maneira de se ressocializar.

O terceiro elemento fundamental é o trabalho, por meio do qual não se objetiva

somente a obtenção de lucro e de renda. A principal função do trabalho concentra-se na recuperação dos valores do recuperando e também na sua profissionalização. Quando o recuperando passa pelas três fases de pena, configura-se um ciclo objetivo. No regime fechado, ele tem os valores resgatados com o método de trabalho; no regime semiaberto⁴, o recuperando tende a se profissionalizar, para que, no regime aberto, venha a ascender no mercado de trabalho.

São oferecidos para os recuperados diversas atividades produtivas, dentre as quais, ressaltam-se: o trabalho artesanal, para o regime fechado; uma oportunidade de profissão definitiva, para o regime semiaberto; e no regime aberto, o recuperando já deve estar preparado para assumir a profissão pretendida. (LIMA JÚNIOR, 2009, p. 63)

O quarto elemento fundamental é a religião, utilizada como meio de orientação e de apoio aos recuperandos. Por mais que seja de cunho obrigatório, é oferecida de forma espontânea, ou seja, sem um roteiro preestabelecido.

“Ajudá-los a dar-se conta de que o ser humano também é espírito, é uma centelha do Divino, uma fagulha do Eterno” (FERREIRA E OTTOBONI, 2016, p. 73).

O quinto elemento essencial é a assistência jurídica, sabendo-se que diversos recuperando não possuem condições de assistência por um advogado, ficando inertes e sem o direito de proteção e de recorrer ao poder judiciário.

A APAC adverte que essa assistência deve se restringir aos condenados engajados na proposta APAC e que revelem firmes propósitos de emenda, bem como àqueles que não possuem condições financeiras para contratar advogados. Ademais, é uma preocupação do método que esse trabalho não passe a impressão de estar voltado somente para a liberdade do preso e que o voluntário que se habilite nesse trabalho não seja acusado injustamente de “protetor de bandido” (OTTOBONI, 2014, p. 84/85).

O sexto elemento essencial é a assistência à saúde, elemento este de extrema importância, afinal, o sistema tradicional carcerário é um ambiente totalmente insalubre, com condições precárias com celas insalubres, falta de acesso a produtos de higiene, o que ocasiona a proliferação de doenças infectocontagiosas para os condenados.

O método APAC, como forma de ajudar seus recuperandos, tem a medicina preventiva como forma de assistência, seja com consultas médicas, com dentistas, com psiquiatras e com psicólogos, devendo ser tratadas desde o período de reclusão, pois o recuperando deve não somente se ressocializar, mas deve sair da APAC com a

⁴ Regime semiaberto: o detento deixa a prisão durante o dia para trabalhar, mas deve retornar à noite.

mente são.

O sétimo elemento fundamental é a valorização humana, subdividindo-se em três subitens: 1) Educação; 2) Cursos profissionalizantes e 3) Terapia da realidade. (SANTOS, VALDECI E SABATIELLO, 2018, p. 71).

Nesse sentido elementos que priorizam a valorização humana devem ser utilizados para a ressocialização dos recuperandos. Sabemos que a educação é fundamental para o processo de transformação dos indivíduos, desse modo, os cursos profissionalizantes por meio da educação auxiliam o indivíduo a voltar para o mercado de trabalho, pois sabemos que quanto maior a qualificação de um profissional maior as chances de ocupar um cargo ou de desenvolver funções que sejam remuneradas na sociedade. Cabe ainda mencionar que outro elemento importante; a terapia da realidade, que ajuda os recuperandos a atravessar e concluir o processo de ressocialização fazendo com que eles percebam e analisem suas escolhas pessoais, como também a responsabilidade que eles têm sobre a sua transformação pessoal.

O oitavo elemento o apoio da família, uma vez que é imprescindível que o recuperando tenha esse amparo. Assim, será possível minimizar falhas e ocasionar, então, possível diminuição de reincidência do condenado.

Por outro lado, a família, por total falta de estrutura, contribui, juntamente com outros fatores (ausência de políticas públicas, drogas e outros) para o surgimento do crime e da violência. (FERREIRA E OTTOBONI, 2016, p. 74).

Sem o apoio familiar o indivíduo se torna mais vulnerável, logo há uma maior possibilidade de o mesmo voltar ao mundo do crime. Sendo assim, é essencial a presença da família no processo de ressocialização do recuperando para evitar haja reincidências nos crimes que já foram cometidos por eles. É válido mencionar que o apoio emocional contribui para a reflexão e a análise por parte do recuperando, pois quando o mesmo se sente valorizado e percebe que há uma nova chance de inserção na sociedade, como por exemplo: os cursos profissionalizantes ele começa a almejar mudança, logo há transformação no comportamento.

O nono elemento fundamental é o voluntário, e o trabalho na APAC baseia-se na gratuidade, para o serviço ao próximo, para que se mantenha a continuidade do trabalho sem quaisquer interesses financeiros e se evitem ofertas de propinas que por ventura, poderiam surgir em caso de serviços remunerados. As únicas funções que são remuneradas dentro da APAC são as administrativas (OTTOBONI, 2016, p.75).

O décimo elemento é o Centro de Reintegração Social (CRS), que são,

basicamente, as instalações onde o método APAC opera.

A comunidade poderá construir prisões denominadas Centro de Reintegração Social - CRS -, de pequeno porte, compreendendo os regimes de pena previstos na Lei, devidamente separados um do outro, o que não modifica a obrigação constitucional do Estado de construir, equipar e manter prisões. (SANTOS, VALDECI E SABATIELLO, 2018, p. 69).

O décimo primeiro elemento fundamental é o mérito, por meio do qual tem-se a base do sistema progressista. A partir da disciplina e do trabalho, o recuperando vai ter gradualmente a sua progressão de pena, em conformidade com as execuções penais, ou seja, o sistema progressista permite que através da disciplina e do bom comportamento que o recuperando tenha a possibilidade de desfrutar gradualmente deste benefício, enquanto o mesmo cumpre a sentença. Logo nota-se que o mérito é um elemento essencial para a redução da pena.

O décimo segundo e último elemento fundamental é a Jornada de Libertação com Cristo.

Momento forte de reflexão e encontro consigo mesmo em que, ao longo de quatro dias, pautados por palestras de cunho espiritual - misto de valorização humana e testemunhos -, expõe-se o recuperando à terapia da realidade, levando-o, ao final, a um encontro pessoal consigo mesmo e com o ser superior. (SANTOS, VALDECI E SABATIELLO, 2018, p. 70).

De grande importância, pois o recuperando irá se conhecer, fazer o paralelo de suas ações, por intermédio também de depoimentos de outros recuperandos como forma de motivação.

3.2. CRITÉRIOS EXIGIDOS PARA ENTRADA DOS CONDENADOS NO CENTRO DE ASSISTÊNCIA

O Art. 2º do Estatuto da APAC esclarece que não existem critérios objetivos para a entrada dos condenados ao Centro de Assistência ou Centro de Reintegração Social, não sendo levados em conta critérios como cor, raça, religião, orientação sexual, tempo de condenação ou gravidade do crime. Afinal, o objetivo central da APAC é a recuperação e reintegração do condenado para com a sociedade. Observa-se o disposto, *ipsis litteris*:

Art. 2º A entidade, cujo tempo de duração é indeterminado, se destina a auxiliar as autoridades dos Poderes Judiciário e Executivo, gerindo a execução penal, através da comunidade, prestando atendimento e assessoramento aos presos condenados a pena privativa de liberdade, que poderão ser transferidos para o CRS – Centro de Reintegração Social,

independentemente de qualquer discriminação quanto a cor, raça, religião, opção [orientação] sexual, religião, tempo de condenação e gravidade do crime, visando à recuperação e reintegração social do condenado, e, em uma perspectiva mais ampla, a proteção da sociedade, a promoção da justiça e o socorro às vítimas. (FERREIRA, Valdeci. 2016, p. 53)

A partir das observações acima, conclui-se que, para o condenado conseguir uma vaga na APAC, ele tem apenas que ser condenado a uma pena privativa de liberdade, independentemente de suas formas diversas, quais sejam regime fechado, semiaberto e aberto.

Contudo, a Portaria Conjunta nº 653/2017 estabelece as normas e regras para as transferências dos presos do sistema carcerário tradicional, para os Centros de Reintegração Social, geridos pela APAC.

Seu Art. 2º estabelece algumas regras importantes:

Art. 2º O preso condenado à pena privativa de liberdade poderá ser transferido para os CRSs, geridos pelas APACs, através de ato do Juiz da Execução da respectiva jurisdição, ouvido o Ministério Público e mediante as seguintes condições:

I - manifestar interesse na transferência, por escrito ou em ato processual devidamente documentado, e o propósito de se ajustar às regras do CRS;
II - manter vínculos familiares ou sociais, há pelo menos 1 (um) ano, na região do Estado onde estiver localizado o CRS, mesmo que outro tenha sido o local da prática do fato.

Por meio deste artigo, podemos chegar a algumas conclusões, dentre as quais, parte da vontade do detento, a partir de ato escrito ou processual, contendo motivação justificada para que ele cumpra sua pena no CRS. Ato este que será analisado pelo Juiz de Execução, por Membros do Ministério Público e também pela administração penitenciária. Vale ressaltar também a importância do local para o cumprimento de pena. Recomenda-se lugar onde se localiza a família ou onde o futuro recuperando tenha laços sociais, há pelo menos 1 ano, independentemente do local onde foi praticado o ato delituoso.

Destarte, os artigos 3º, 4º e 5º, referem-se à listagem pública de vagas, sendo que existe uma fila a ser seguida, esta pautada nos critérios de disciplina e mérito do sistema prisional comum.

Por fim, o art. 6º dita as regras do recuperando que não cumpre as regras do método APAC e que devem ser transferidos para o outro centro prisional:

“Art. 6º O Juiz da Execução, após informações prestadas pela administração da APAC, decidirá quanto à manutenção do sentenciado no CRS, na hipótese de não adaptação às normas da APAC.”

São quatro os requisitos básicos para a transferência do condenado para o

centro de Reintegração Social - CRS da APAC:

- 1º. O preso deve ter situação jurídica definida, ou seja, a APAC somente recebe presos para cumprimento de pena no CRS se já estiver condenado pela Justiça, ainda que haja sentença sem o trânsito em julgado, e se estiverem estabelecimento prisional do Estado de Minas Gerais;
- 2º. A família do recuperando deve manter residência há pelo menos 1 (um) ano, na região do Estado onde estiver localizado o CRS, mesmo que outro tenha sido o local da prática do fato.
- 3º. O condenado necessita manifestar por escrito ou em ato processual devidamente documentado o seu desejo de cumprir pena na APAC, ao mesmo tempo em que afirma concordar com as normas da entidade.
- 4º. Os condenados há mais tempo (critério de antiguidade) devem ter preferência quando do surgimento de vaga na APAC. (SANTOS, VALDECI ESABATIELLO, 2018, p. 30).

Em face do exposto, é necessário considerar que as regras expostas neste tópico têm a finalidade de incentivar a recuperação dos condenados de forma mais humana, como também ofertar alternativas de cumprimentos de sentenças, para que, após a sua saída, os recuperandos tenham melhores possibilidades para com a sociedade.

4. VANTAGENS E FUTURA POSSIBILIDADES DO CONDENADO AO SER INCLUÍDO AO SISTEMA APAC

Como já tratado no tópico 3.1, com os seus 12 elementos fundamentais, o método APAC possui inúmeras vantagens para os recuperandos. A principal vantagem reside no trabalho, afinal, com a capacitação do recuperando, ele, ao cumprir a pena, tem a possibilidade de ingressar no mercado de trabalho de maneira permanente. Trata-se do processo principal da APAC e tem como objetivo recuperar, profissionalizar e socializar o condenado da Justiça, inserindo-o, após o cumprimento da pena, na sociedade. (SANTOS, VALDECI E SABATIELLO, 2018, p. 29). Tal fato evita os casos de reincidência, que serão analisados à frente.

O preso recém-liberto do sistema prisional tradicional, quando reinserido na sociedade, fica literalmente “com uma mão na frente e a outra atrás”, pois, provavelmente, não terá acesso a um trabalho/emprego imediato. Logo, extraem-se os dados colossais dos níveis de reincidência no Brasil, estes, expostos no item 6.

O método APAC proporciona toda estrutura, um processo de recuperação com diversas atividades e etapas, sempre de modo a beneficiar o recuperando, para que possa trazer tanto possíveis benefícios profissionais como pessoais.

Inicia-se, com o condenado passando por um processo de adaptação no

período de aproximadamente três meses, devendo participar de todas as atividades propostas na unidade além das específicas, feitas especialmente no processo de adaptação. Não se adaptando, o recuperando volta ao sistema carcerário normal por meio de solicitação ao Poder Judiciário, de forma fundamentada. Aos que passaram pelo processo de adaptação, passasse ao processo de reintegração.

Nessa perspectiva, de acordo com cada regime progressivo, são proporcionadas determinadas atividades, por exemplo: a alfabetização, o uso de bibliotecas, gincanas, cursos, coral e teatro; aos regimes semiabertos, cursos profissionalizantes, saída para o trabalho, saídas em famílias (desde que autorizadas pelo poder judiciário), sempre baseando-se na cooperação e nas responsabilidades dos próprios recuperandos.

Percorrendo todos os regimes de forma progressiva, e sempre com acompanhamento, após a liberação, é realizado o acompanhamento durante o período de seis meses, para a verificação do recuperando mediante a linha de conduta instituída pela APAC, assim estabelecendo-se a recuperação definitiva. (OTTOBONI, 2001).

Enfim, pode-se comprovar, a partir deste tópico que a proporção de atividades mostra que é possível a recuperação plena do condenado, a qual proporciona possibilidades e vantagens ao recuperando, as quais não se materializam no sistema carcerário tradicional. Na metodologia APAC existe o incentivo ao respeito, à educação, à disciplina, ao trabalho, à humanização, à busca pela dignidade, a partir de um trabalho árduo, contínuo, feito por eles mesmos.

5. MÉTODO APAC DE SÃO JOÃO DEL REI

A APAC feminina foi fundada em 2011, com capacidade para 80 internas, e a masculina fundada em 2013, com capacidade para 180 internos⁵, pelas quais já passaram cerca de 2.136 recuperandos nos longos de 12 anos de história.

A partir de pesquisas, nota-se a diferença do método humanizado com relação ao método carcerário tradicional. A sede abriga os regimes fechado, semiaberto e externo, o edifício conta com espaços de oficinas, salas de aulas, auditórios. A APAC possui valores, princípios e metas com o objetivo de sempre buscar a recuperação e

⁵ Dados retirados do site oficial da APAC de São João del rei.

a aceitação do recuperado na sociedade, por meio de disciplina e de cooperação juntamente com os 12 elementos essenciais para a busca pelo resultado pretendido.

De acordo com a entrevista ao site *Mais Vertentes*, o presidente da APAC de São João del rei, o Sr. Antônio Carlos de Jesus Fuzzato:

Nosso método garante que todos recebam as assistências exigidas pela Lei de Execução Penal, cumprindo as regras mínimas da ONU para o tratamento do preso. A segurança e a disciplina do Centro de Reintegração Social (CRS) são feitas com a colaboração dos recuperandos, tendo como suporte funcionários e voluntários, sem a presença de policiais e agentes penitenciários.⁶

Ainda de acordo com o presidente, a APAC possui, em sua maioria, componentes voluntários, não sendo necessários armamentos, e os próprios recuperandos fazem a própria segurança do local, uma vez que o método tem como base a confiança de uns nos outros.

Segundo o artigo de Agtha Rayssa Neves, no local há o próprio trabalho, não dependendo de mão de obra externa e remunerada, além de ser como um laboratório para os recuperandos, possui plantações, criação de animais, oficinas de marcenaria e artesanatos e etc., sendo utilizados para o próprio sustento dos recuperandos.⁷

Nessa perspectiva, nota-se que a cooperação e a responsabilidade dos próprios recuperandos proporciona resultados positivos ao cumprimento da sentença, o que resulta também em uma economia de recurso, pois os próprios recuperandos exercem os serviços inerentes à APAC.

6. REINCIDÊNCIA X VIABILIDADE E EFICÁCIA NO MÉTODO APAC

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em cooperação com o Instituto de Pesquisa Economia Aplicada (IPEA), realizou no ano de 2015, um relatório de pesquisa acerca da reincidência criminal no Brasil.

Diversas foram as pesquisas realizadas acerca da reincidência a partir do sistema carcerário brasileiro. Tem-se uma taxa aproximada entre 40% e 70% de reincidência. Tal número não se demonstra exato, pois, como já mencionado, em diversas fontes foram realizadas as pesquisas e os números variam bastante de

⁶ Dados retirados do site *Mais Vertentes* em entrevista ao presidente das unidades APAC de São João del rei, Sr. Antônio Carlos de Jesus Fuzatto no dia 01/07/2020 – São João del Rei.

⁷ Informações retiradas do trabalho de conclusão de Curso de Agtha Rayssa Neves, tema: A APAC como modelo alternativo de execução Penal: o método como uma solução para a falência do sistema prisional Brasileiro pela Universidade Federal de Lavras em 2018.

estado para estado. (GOVERNO FEDERAL, 2015, p. 11, 12 e 13).

Com isso, temos a primeira grande vantagem do método APAC se comparado ao sistema carcerário tradicional, pois o índice reincidência das APAC's está em 14,96%.⁸ Diante de tais colocações, é importante considerar que no método APAC de São João del rei, de acordo com o presidente da instituição, o índice de reincidência é de 15%; para cada 100 recuperandos, a medida de 15 são condenados novamente, ou seja, respectivamente 80% retornam ao crime.

Cabe ainda mencionar que outra confirmação da eficácia do método APAC é o fator investimento. Sabe-se que, por mais que exista um sistema precário com falta de investimentos, o pouco investimento aplicado ainda é alto. De acordo com o CNJ, a aplicação por condenado nos presídios tem a média de R\$ 2.700, enquanto nas APAC's nacionalmente o valor médio é de R\$ 1.000 mensais e, no caso de São João del Rei, ao qual dá-se ênfase neste trabalho, é de R\$ 1,140,00 reais mensais.⁹

Com tais informações, ficam evidentes as vantagens do método APAC em face do sistema carcerário tradicional, evidenciando-se os menores custos por parte do Estado para manter o recuperando e também as taxas de reincidência, apresentando-se em menor proporção. Isso traz influência direta para a sociedade.

De acordo com a entrevista ao Sr. Fuzzato ao site *Mais Vertentes* à APAC de São João del Rei, houve o alcance de grandes méritos, como atingir a marca de 90% de recuperação, além de haver várias parcerias com empresas e entidades educacionais da região, algo promissor e de grande relevância para o desenvolvimento e recuperação do recuperandos e para o sucesso da metodologia.

Vale ressaltar que a existência do método APAC não significa a extinção do estabelecimento de presídios como alternativa de execução penal, pois está descrito em legislação. Porém, é um método alternativo de praticar os direitos descritos em lei diante da quebra do sistema carcerário tradicional e dos problemas ocasionados pelo mesmo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

⁸ Dados retirados do CIEMA (Centro Internacional dos Estudos do Método Apac)

⁹ Dados retirados do site *Mais Vertentes* em entrevista ao presidente das unidades APAC de São João del rei, Sr. Antônio Carlos de Jesus Fuzatto no dia 01/07/2020 – São João del Rei.

Conclui-se que, com base em pesquisas realizadas no município de São João del Rei, o método APAC se torna, de fato, um meio com maior eficiência diante do tradicional método carcerário da cidade. Visto que a taxa de reincidência é de somente 15%, se comparado ao método convencional, observou-se -se, que ela já chegou a 10%. Tais números são extremamente satisfatórios se colocados ao lado das taxas de reincidência do método tradicional.

Ainda sobre o município de São João del Rei, fica evidente a discrepância entre os valores gastos, tendo o município um valor de R\$ 1.140,00 reais mensais, em face dos R\$ 2.700,00 reais mensais do método carcerário convencional. Com isso, fica evidente que o método APAC em São João del Rei, por certo, cumpre o seu papel social, seja reduzindo a taxa de reincidência na cidade, seja apresentado um baixo valor para se manter, seja para reinserir o recuperando na sociedade.

Em conformidade com os autores mencionados ao longo do presente estudo, nota-se que a metodologia APAC é uma alternativa viável para evitar a reincidência de práticas criminosas no Brasil, a fim de reinserir o recuperando na sociedade de forma humanizada para que ele possa conviver de forma harmônica.

Desse modo, conclui-se que, a partir do estatuto teórico pertinente à temática em questão, observou-se que o método apresentado neste trabalho apresenta resultados satisfatórios, pois, por meio das atividades realizadas dentro das APAC's, os recuperando têm a oportunidade de buscar a profissionalização a partir da educação e uma recolocação no mercado de trabalho, os quais são elementos que contribuem efetivamente para a ressocialização do condenado.

A partir das informações dos autores, pôde-se analisar que os benefícios oferecidos pela APAC estão amparados por leis que regulamentam o sistema carcerário brasileiro, no que resulta em mais um motivo para que essa metodologia seja difundida em todo território brasileiro. Nota-se que, por meio desta alternativa, os recuperando são responsáveis pelo seu progresso dentro das unidades, pois eles devem ter responsabilidade e cooperação para realizar as tarefas no cumprimento da sua sentença. Logo, por intermédio dos estudos mencionados, foi possível perceber que a metodologia APAC é mais econômica, pois grande parte dos serviços são realizados de forma voluntária e pelos próprios recuperandos.

Por fim, diante de tais colocações, observou-se que a metodologia APAC é eficaz, pois é um método democrático, do qual todos os condenados podem fazer parte. Como também, nessa perspectiva pôde-se perceber que os números de

recorrência de crimes caíam significativamente na utilização deste método alternativo.

Logo a eficiência do método foi comprovada e trouxe para os recuperandos mais respeito e dignidade no cumprimento da sentença, o que resulta em reinserção harmônica que traz benefícios à sociedade como um todo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

APAC SÃO JOÃO DEL REI. APACSJDR. São João Del Rei, Minas Gerais, Disponível em: <<https://apacsj.wixsite.com/apacsjdr>>. Acesso em: 3 Mar. 2021.

BARCELLOS, Ana Paula de. **Violência urbana, condições das prisões e dignidade humana.** Revista de Direito Administrativo. Disponível em: DADOS/Downloads/8074-17397-1- PB.pdf. Acesso em: 01 de Março de 2021.

CIEMA (Centro Internacional de Estudos do Método APAC). **QUAL a taxa de reincidência dos recuperandos que passam pela APAC?**. Disponível em<<http://www.fbac.org.br/ciema/index.php/pt/questoes/74-qual-a-taxa-de-reincidencia-dos-recuperandos-que-passam-pela-apac>>. Acesso em: 3. Mar. 2021.

CÓDIGO PENAL, Decreto-Lei n.º 2.848. **Diário Oficial da União**, DF, 31 dez. 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em: 16 set. 2020.

DULLIUS, Aladio Anastacio; HARTMANN, Jackson André Müller. **Análise do Sistema Prisional Brasileiro.** Revista Síntese Direito Penal e Processual Penal, Porto Alegre. Ano XVI. V. 16, n. 95, p. 33-56. dez-jan/2016.

FERREIRA, Valdeci; OTTOBONI, Mário. **APAC: sistematização de processos.** Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 2016.

GOVERNO FEDERAL. **Reincidência Criminal no Brasil.** Relatório de Pesquisa. IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Rio de Janeiro, 2015.

GUIMARÃES JÚNIOR, G. F. **Associação de proteção e assistência aos condenados:** solução e esperança para a execução da pena. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/7651/associacao-de-protacao-e-assistencia-aos-condenados>>. Acesso em: 19 out. 2016.

_____. Lei 7.210, de 11 de julho de 1984. **Institui a Lei de Execução Penal**, Diário Oficial da União. Brasília, DF, 13 jul. 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm>. Acesso em: 16 set. 2020.

LIMA JÚNIOR, José do Nascimento. **Matar o criminoso e salvar o homem**. Dissertação de Mestrado – Universidade Presbiteriana Mackenzie. São Paulo, 2009.

MINAS GERAIS. **Portaria Conjunta nº 653/PR/2017**. Estabelece normas para a transferência de presos em cumprimento de pena privativa de liberdade para os Centros de Reintegração Social -CRS, geridos pelas Associações de Proteção e Assistência aos Condenados - APACs. Belo Horizonte: Publicado no Diário do Judiciário Eletrônico, 2017. Disponível em: <<http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/pc06532017.pdf>>. Acesso em: 3. Mar. 2021.

MONTENEGRO, Manuel Carlos. **Ressocializar presos é mais barato que mantê-los em presídios - Portal CNJ**. Portal CNJ. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/apac-onde-ressocializar-presos-custa-menos-que-nos-presidios/>>. Acesso em: 3 Mar. 2021.

NASCIMENTO, Luciano. **Brasil tem mais de 773 mil encarcerados, maioria no regime fechado**. Agência Brasil. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-02/brasil-tem-mais-de-773-mil-encarcerados-maioria-no-regime-fechado>>. Acesso em: 3 Mar. 2021.

NEVES, Aghata Rayssa. **A APAC como modelo alternativo de execução Penal: o método como uma solução para a falência do sistema prisional Brasileiro**. Artigo de Bacharelado – Universidade Federal de Lavras. Lavras, 2018.

OTTOBONI, Mário. **Vamos matar o criminoso?: Método APAC**. 3. ed, São Paulo: Paulinas, 2001, 2006, 2014.

RESENDE, Tomás de Aquino. **Dos Estabelecimentos Penais**. In: SILVA, Jane Ribeiro. A execução penal à luz do método APAC. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça de Minas Gerais, 2012. p. 189- 200.

SANTOS, VALDECI, SABATIELLO. Justiça restaurativa no Brasil: **O método educacional das prisões APAC.**, Rio Grande do Norte, Paraná, Espírito Santo. 2018.

SILVA, Haroldo Caetano. **Sobre violência, prisões e manicômios**. In:

Responsabilidades. Belo Horizonte. V. 3, n. 2, p. 201/218. set. 2013/fev. 2014.

VIANINI, Adriano. **APAC de São João del-Rei completa 12 anos com resultados expressivos.** MaisVertentes Notícias. Disponível em:

<<https://www.maisvertentes.com.br/noticia/858/apac-de-sao-joao-del-rei-completa-12-anos-com-resultados-expressivos>>. Acesso em: 3 Mar. 2021.